



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (LICIT) Nº 044/2025, REFERENTE AO PROCESSO 0090/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90027/2025, QUE ENTRE SI FIRMAM O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE-SP E A EMPRESA EXPRESSO SOLUÇÃO TRANSPORTES E TURISMO LTDA.**

**DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES**

**1. OBJETO:** Contratação de uma empresa especializada em prestação de serviços de transporte de passageiros por meio de traslado, operando sob regime de fretamento eventual no âmbito municipal, utilizando veículos motorizados com motorista, com o propósito de atender ao SEBRAE-SP durante a Feira do Empreendedor 2025, que ocorrerá de 15 a 18 de outubro de 2025, cujas especificações constam do termo de referência., cujas especificações constam do termo de referência e demais anexos.

**2. VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses, contados da data da conclusão das assinaturas dos representantes legais das partes, podendo ser prorrogada, a critério do SEBRAE-SP, conforme disposições do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE.

**3. VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 344.999,00 (trezentos e quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais).

**DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES**

**CONTRATANTE: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE-SP**, com sede na Rua Vergueiro, 1.117, Paraíso, CEP: 01.504-001, São Paulo/SP, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 43.728.245/0001-42, neste ato representado por seu Diretor-Superintendente, **NELSON DE ALMEIDA PRADO HERVEY COSTA**, por seu Diretor Técnico, **MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI** e por seu Diretor de Administração e Finanças, **REINALDO PEDRO CORREA**.

**CONTRATADA: EXPRESSO SOLUÇÃO TRANSPORTES E TURISMO LTDA**, com endereço no Trecho STRC - Trecho 03 – Centro de Vivência – Conjunto A – Bloco 02 – Zona Industrial (Guara) – Brasília/DF - CEP: 71.225-530, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.074.576/0001-76, neste ato representada pelo Sr. **RICARDO SOARES DO NASCIMENTO**, nos termos da cláusula do seu contrato social.

**DO FUNDAMENTO LEGAL**

A presente contratação rege-se pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE - Resolução CDN nº 493/2024.

## **CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Por meio do presente instrumento, a CONTRATADA se obriga a fornecer ao CONTRATANTE os bens e/ou serviços especificados na proposta comercial, no Termo de Referência e demais ANEXOS deste contrato, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**2.1.** São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento e respectivos anexos:

**2.1.1.** Entregar o objeto do contrato previsto na cláusula primeira dentro dos prazos, quantidades, características, detalhamentos e níveis estabelecidos;

**2.1.2.** Prestar garantia e assistência técnica conforme disposto no Termo de Referência e no Termo de Garantia Técnica, se for o caso;

**2.1.3.** Cumprir todas as leis e imposições federais, estaduais e municipais pertinentes;

**2.1.4.** Responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, pela ação ou omissão total ou parcial, inclusive por quaisquer ações judiciais relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

**2.1.5.** Efetuar o pagamento de todos os tributos, seguros, obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, societárias ou outras incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o seu recebimento definitivo, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato, comprovando, a qualquer momento, os respectivos pagamentos que incidirem sobre a execução.

**2.1.6.** Apresentar as Notas Fiscais/Faturas contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos, com os valores contratados;

**2.1.7.** Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

**2.1.8.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução contratual, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

**2.1.9.** Prestar informações e esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação, e atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE.

- 2.1.10.** Apresentar cópia das alterações do contrato social ou de seu estatuto.
- 2.1.11.** Designar formalmente profissional que seja responsável pelo relacionamento estratégico com o CONTRATANTE, com autonomia para tomada de decisões que impactem no bom andamento dos serviços, informando no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato o e-mail, telefone fixo e móvel e nome do respectivo responsável, mantendo ativos e operacionais os meios de comunicação pelos quais serão realizadas as interações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- 2.1.12.** Entregar ao gestor do Contrato o Termo de Recebimento Provisório, se exigível;
- 2.1.13.** Disponibilizar e fornecer todas as condições necessárias para o CONTRATANTE supervisionar, fiscalizar, avaliar e auditar o cumprimento do objeto deste contrato, sob os aspectos técnico, administrativo e financeiro;
- 2.1.14.** Providenciar as exigências previstas neste instrumento e demais documentos integrantes deste contrato, respeitando os prazos previstos, sendo certo que este prazo não se confunde com a execução do contrato;
- 2.1.15.** Registrar em relatórios de atendimento todas as reuniões de serviço entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, devendo ser enviados ao CONTRATANTE até o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a realização do contato e/ou reunião, podendo o CONTRATANTE solicitar a necessária correção, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório;
- 2.1.16.** Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto deste contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE;
- 2.1.17.** Não caucionar ou utilizar este contrato em qualquer operação financeira, salvo com anuência do CONTRATANTE;
- 2.1.18.** Não utilizar a marca SEBRAE ou qualquer material desenvolvido pelo CONTRATANTE, salvo quando necessário a execução do objeto contratual, mediante autorização prévia;
- 2.1.19.** Administrar e executar todos os contratos firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e o próprio CONTRATANTE;
- 2.1.20.** Cumprir a legislação trabalhista e previdenciária com relação a seus funcionários, e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados;
- 2.1.21.** Reparar prontamente os danos ou avarias causadas por seus funcionários ou terceiros, aos bens do CONTRATANTE ou de terceiros, podendo o CONTRATANTE exercer o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial;
- 2.1.22.** Caso o Termo de Referência expressamente autorize a subcontratação, esta não poderá abranger a totalidade dos serviços objeto deste contrato, sendo admitida apenas em relação a serviços específicos e às expensas e riscos da CONTRATADA. Os limites da subcontratação serão estabelecidos no Termo de Referência, e sua formalização estará condicionada à prévia e expressa autorização escrita do CONTRATANTE, inclusive

para substituição de qualquer subcontratação. A subcontratação não isentará a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas neste CONTRATO, permanecendo íntegra e inalterada a responsabilidade da CONTRATADA pelo integral cumprimento de todos os serviços, como se diretamente os tivesse executado, não podendo opor ou transferir para o CONTRATANTE nenhuma exceção, restrição, alegação de descumprimento total ou parcial, que tenha em relação ao subcontratado ou que este tenha contra ele.

**2.2. São obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento e respectivos anexos:**

**2.2.1.** Designar um funcionário como gestor do contrato e que servirá de contato junto à CONTRATADA para gestão, acompanhamento e esclarecimentos que porventura se fizerem necessários durante a vigência contratual;

**2.2.2.** Comunicar, por escrito, toda e qualquer orientação acerca do objeto contratado, excetuados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 02 (dois) dia úteis;

**2.2.3.** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações, proporcionando as condições que se fizerem necessários à execução do objeto;

**2.2.4.** Vistoriar os produtos e/ou serviços conforme sua necessidade e conveniência;

**2.2.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, nos aspectos técnico, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim;

**2.2.6.** Monitorar o prazo, quantidade, qualidade, e níveis dos produtos e/ou serviços, conforme o caso, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam comprovadamente em desacordo com o contratado, reservando-se ao direito de suspender o pagamento até que o objeto seja executado em conformidade com o contratado;

**2.2.7.** Notificar, formalmente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato, possibilitando a CONTRATADA a regularização de tais pontos;

**2.2.8.** Solicitar a substituição de qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA, desde que devidamente fundamentado, quando o objeto do contrato for a prestação de serviços e for verificada a falta de qualificação, zelo e dedicação na execução das tarefas, ou outros comportamentos que prejudiquem as atividades e resultados, objeto deste instrumento;

**2.2.9.** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**3.1.** As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais necessários para a execução do presente contrato em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados/LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018) e com as orientações da ANPD – Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

**3.1.1.** Sempre que solicitado, a CONTRATADA deverá apresentar evidências documentadas da conformidade de suas atividades de tratamento de dados pessoais com a LGPD, tais como: Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais, Política de Segurança da Informação, Política de Respostas à Incidentes de Segurança da Informação, canal de atendimento ao titular de dados pessoais e documento de nomeação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO).

**3.1.2.** A CONTRATADA compromete-se a indicar Encarregado de Dados ou pessoa responsável por responder a avaliação de fornecedores (“*due diligence* LGPD”) do CONTRATANTE, sem prejuízo de submeter-se a auditoria para atestar a conformidade dos tratamentos dos dados pessoais, a critério exclusivo do CONTRATANTE.

**3.2.** A CONTRATADA está autorizada a utilizar os dados pessoais acessados exclusivamente para cumprir com o objeto deste contrato, cumprir com obrigações legais e para defesa em processos judiciais e administrativos, caso seja necessário.

**3.2.1.** No caso de descumprimento deste dever pela CONTRATADA esta assumirá a posição de controladora dos dados pessoais, nos termos da LGPD, assumindo integral e exclusiva responsabilidade pelo tratamento dos dados pessoais, devendo manter o CONTRATANTE totalmente isento de quaisquer ônus, reclamações, processos, sanções e condenações decorrentes desses tratamentos.

**3.3.** A CONTRATADA está proibida de usar as informações pessoais que tiver acesso em razão do contrato em questão para: (i) interesse próprio, (ii) enriquecimento de sua base de dados, (iii) execução de contratos firmados com terceiros e (iv) divulgação dos seus produtos e serviços, sob pena de multa por violação contratual, notificação para a ANPD-Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais, além da obrigação de indenizar todos os prejuízos causados ao Sebrae por violação desta obrigação.

**3.4.** Estando autorizada a subcontratação no respectivo Termo de Referência (TR), a CONTRATADA está autorizada a compartilhar os dados pessoais com seus subcontratados apenas quando delegar a execução de alguma das etapas do contrato firmado com o CONTRATANTE.

**3.4.1.** A CONTRATADA deve informar o CONTRATANTE os seus subcontratados. Deve ser compartilhado o mínimo necessário para cumprir com a etapa a ser executada pelo subcontratado.

**3.4.2.** É dever da CONTRATADA garantir a confidencialidade e segurança deste compartilhamento, bem como instruir, exigir e fiscalizar o subcontratado para que este também observe todas as regras e limitações determinadas neste instrumento.

**3.4.3.** A CONTRATADA assume a responsabilidade pela violação deste instrumento, da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados/LGPD) e das orientações da ANPD -Autoridade Nacional de Proteção de dados Pessoais- cometidas por seus subcontratados durante o tratamento dos dados pessoais compartilhados pelo Sebrae.

**3.5.** As partes comprometem-se a prestar mútuo auxílio para atenderem os direitos dos titulares de dados pessoais dentro do prazo legal.

**3.6.** Na ocorrência de incidentes envolvendo as informações pessoais dos clientes do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá comunicar o CONTRATANTE no prazo de 48 horas, a contar do conhecimento do incidente. Esta comunicação deverá conter todos os elementos do §1º art. 48, LGPD e as orientações da ANPD. A comunicação deve ser encaminhada para o/a Encarregado(a) de Dados Pessoais do CONTRATANTE ([dpo@sebraesp.com.br](mailto:dpo@sebraesp.com.br)).

**3.6.1.** Considera-se incidente o evento que comprometa a confidencialidade, integridade ou disponibilidade de dados pessoais, decorrente de ações voluntárias ou acidentais, que resultem em divulgação, alteração, perda ou acesso não autorizado a dados pessoais, independentemente do meio em que estão armazenados.

**3.7.** Qualquer violação à lei protetiva dos dados pessoais, não se limitando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais/LGPD, e às orientações da ANPD - Autoridade Nacional de Proteção de Dados – praticada pela CONTRATADA sujeita-se a rescisão imediata do contrato por culpa exclusiva desta, multa por descumprimento contratual e ao resarcimento de todos os prejuízos materiais e morais causados ao CONTRATANTE.

**3.8.** Encerrado o contrato entre as partes, a CONTRATADA está proibida de manter os dados pessoais no seu ambiente, inclusive backup e ambientes externos, exceto o eventualmente necessário para o cumprimento de obrigações legais e a defesa em processos judiciais e administrativos. As informações devem ser descartadas de forma segura e definitiva, com técnicas que impeçam a sua recuperação tão logo sejam superadas as finalidades que legitimam o seu armazenamento.

**3.8.1.** Se solicitado, a CONTRATADA deverá fornecer declaração que ateste o descarte dos dados, as técnicas utilizadas e os ambientes físicos e tecnológicos que passaram pelo processo de descarte definitivo.

**3.9.** É parte integrante deste contrato as obrigações previstas no respectivo Termo de Referência.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**

**4.1.** Consideram-se "Informações Confidenciais" todas as informações, dados, documentos, comunicações e conhecimentos técnicos ou comerciais de qualquer natureza, fornecidos, comunicados, transmitidos ou revelados por uma das partes contratantes à outra, seja de forma verbal, escrita, eletrônica, por fax, desenhos, gráficos ou qualquer outra forma de transmissão, que se refiram, direta ou indiretamente, às atividades, operações, processos, métodos, técnicas, produtos, serviços, estratégias, planos de negócios, know-how, estudos, pesquisas, desenvolvimentos, invenções, patentes, marcas, logotipos, direitos autorais, informações financeiras, comerciais ou técnicas, e qualquer outra informação de propriedade ou interesse da parte reveladora.

**4.2.** A parte receptora se compromete a:

**4.2.1.** Utilizar as Informações Confidenciais exclusivamente para os fins para os quais foram fornecidas ou comunicadas;

**4.2.2.** Manter as Informações Confidenciais em estrito sigilo e não as divulgar, reproduzir, copiar, publicar ou compartilhar, seja de forma parcial ou total, com terceiros, sem o prévio consentimento escrito da Parte reveladora;

**4.2.3.** Empregar todos os esforços razoáveis para proteger as Informações Confidenciais, garantindo sua segurança e evitando sua divulgação não autorizada, inclusive por terceiros;

**4.2.4.** Restringir o acesso às Informações Confidenciais apenas aos funcionários, colaboradores ou terceiros que necessitem conhecer tais informações para o cumprimento das obrigações previstas neste contrato, sempre orientando-os quanto à confidencialidade e proibindo sua divulgação a terceiros;

- 4.3.** As obrigações previstas nesta cláusula não se aplicam às informações que:
- 4.3.1.** Ao tempo de sua transmissão, ou posteriormente, sejam ou venham a ser de domínio público, conforme evidenciado por publicações idôneas, desde que sua divulgação não tenha sido causada pela parte receptora;
- 4.3.2.** Estiverem na posse legal da parte receptora por ocasião da divulgação, desde que tenham sido recebidas legitimamente de terceiro (que não seja a outra parte), sem violação de obrigação legal e/ou obrigação de sigilo assumida com a parte reveladora;
- 4.3.3.** Forem independentemente desenvolvidas pela Parte receptora, sem utilização direta ou indireta de informações confidenciais;
- 4.3.4.** Forem necessariamente divulgadas no cumprimento de ordem judicial, ficando ressalvado que a parte receptora deverá, nesse caso, avisar a outra parte, imediatamente, por escrito, para que a esta seja dada a oportunidade de se opor à revelação e/ou tomar medidas legítimas e razoáveis para evitar ou minimizar o alcance dessa divulgação.
- 4.3.5.** Ao tempo de sua transmissão, forem invadidas e conhecidas por terceiros, diversos das partes deste instrumento, sem que haja culpa da parte receptora.
- 4.4.** Assumirá inteira responsabilidade por qualquer forma de divulgação não autorizada, a parte que divulgar as informações confidenciais de que trata essa cláusula, ainda que feita por seus acionistas, diretores, empregados, prestadores de serviços ou fornecedores a ela vinculados.
- 4.5.** A parte que infringir a confidencialidade indenizará a outra parte por todas as perdas e danos derivados da quebra de sigilo e confidencialidade com relação às informações confidenciais.
- 4.6.** A pedido da parte que disponibilizou as informações confidenciais, a parte que as recebeu devolverá à mesma, imediatamente, todos os documentos e outras manifestações corpóreas das informações confidenciais recebidas nos termos deste instrumento e todas as cópias e reproduções a que se referirem.
- 4.7.** O término da contratação não eximirá as partes das obrigações por elas assumidas quanto ao sigilo e confidencialidade em relação às informações confidenciais a que tiveram acesso durante a execução do objeto.
- 4.8.** As disposições dessa cláusula não deverão ser interpretadas implicitamente, por presunção, analogia ou de outra forma, como concessão de licença por uma das partes à outra para fazer, mandar fazer, usar ou vender qualquer produto e/ou serviço utilizando as informações confidenciais, ou como licença nos termos de qualquer patente, pedido de registro de patente, modelo de utilidade, direito autoral ou qualquer outro direito de propriedade industrial ou intelectual cobrindo o mesmo.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DA COMPOSIÇÃO DO VALOR DESTE CONTRATO**

O valor total deste contrato é de **R\$ 344.999,00** (trezentos e quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais), sendo assim composto e conforme proposta comercial anexa:

ITEM	DESCRITIVO	UNIDADE DE MEDIDA	DIÁRIAS (A)	QUANTIDADE (B)	VALOR UNITÁRIO (C)	VALOR TOTAL D = (A) X (B)X (C)
1	Vans Utilitárias com capacidade mínima para 15 passageiros com Motorista	Diária (08h) 07:00 as 15:00	4	15	R\$ 1.610,00	R\$ 96.600,00
2	Vans Utilitárias com capacidade mínima para 15 passageiros com Motorista	Diária (08h) 15:00 as 23:00	4	10	R\$ 1.610,00	R\$ 64.400,00
3	Vans Acessíveis - Utilitários com capacidade mínima para 06 passageiros com Motorista	Diária (08h) 07:00 as 15:00	4	02	R\$ 2.200,00	R\$ 17.600,00
4	Vans Acessíveis - Utilitários com capacidade mínima para 06 passageiros com Motorista	Diária (08h) 15:00 as 23:00	4	02	R\$ 2.200,00	R\$ 17.600,00
5	Micro-ônibus com capacidade mínima para 24 passageiros com Motorista	Diária (08h) 15:00 as 23:00	4	11	R\$ 2.300,00	R\$ 101.200,00
6	Ajudantes para apoio nos pontos de embarque/desembarque.	Diária Mão de Obra (08h)	4	18	R\$ 300,00	R\$ 21.600,00
7	Ajudantes Sob-Demandada.	Diária Mão de Obra (08h)	4	24	R\$ 250,00	R\$ 24.000,00
8	Coordenador para apoio no Expo e estações de Metrô	Diária Mão de Obra (08h)	4	01	R\$ 499,75	R\$ 1.999,00

**5.1.** O (s) valor (es) ora descrito (s) abarca (m) todas as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras obrigações ou despesas necessárias à perfeita execução do objeto contratual.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

**6.1.** Após o **recebimento definitivo do objeto**, nos termos da cláusula sétima deste contrato, a CONTRATADA deverá encaminhar a **nota fiscal**, para conferência, validação e pagamento.

**6.2.** A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal e encaminhá-la ao SEBRAE-SP até o dia 17 (dezessete) do mês subsequente ao da prestação dos serviços e/ou entrega dos produtos, acompanhada dos documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista (Certidões Negativas de Débitos com o INSS, FGTS e comprovação de regularidade junto às receitas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA).

**6.3.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite definitivo da nota fiscal/fatura pelo SEBRAE-SP, condicionado à homologação do Produto/Serviço entregue, ao ateste das notas fiscais e à apresentação de relatório de prestação de serviços, conforme aplicável.

**6.4.** O SEBRAE-SP não aceitará recibo como documento fiscal, exceto nos casos estritamente legais de dispensa de emissão de nota fiscal, devidamente comprovado pela CONTRATADA.

- 6.5.** O SEBRAE-SP reserva-se o direito de suspender o pagamento nos seguintes casos:
- a) Se os serviços não estiverem sendo prestados conforme o proposto e contratado;
  - b) Se houver erros ou incorreções na documentação fiscal apresentada, caso em que a CONTRATADA deverá providenciar a regularização, reiniciando-se o prazo de pagamento após a reapresentação correta.
- 6.6.** O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, que deverá indicar o nome do banco, número e nome da agência, número da conta corrente de sua titularidade e tipo de conta, conforme modelo do ANEXO – DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS.
- 6.7.** Quaisquer despesas decorrentes de transações bancárias, inclusive a devolução de pagamento por inconsistência de dados bancários, serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 6.8.** O SEBRAE-SP poderá deduzir do montante a ser pago eventuais multas, indenizações ou valores decorrentes de glosas, conforme previsto neste contrato.
- 6.9.** Nos casos de eventuais atrasos no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o CONTRATANTE pagará encargos moratórios calculados conforme a fórmula abaixo:
- EM = I x N x VP, sendo:  
EM = Encargos moratórios;  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
VP = Valor da parcela a ser paga.  
I = Índice de compensação financeira = 0,000166667, assim apurado: I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,000166667 360  
TX = Percentual da taxa anual = 6%
- 7.** **CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO – PROVISÓRIO E DEFINITIVO**
- 7.1.** O objeto do presente contrato será recebido nas seguintes condições:
- 7.2.** Recebimento Provisório: o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato realizará o recebimento provisório de forma sumária, no momento da entrega da execução pela contratada, juntamente com os documentos comprobatórios para sua conferência e aceite, formalizando o seu recebimento para posterior verificação da conformidade do material/serviço com as exigências contratuais.
- 7.3.** Recebimento Definitivo: em até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório será realizado o recebimento definitivo, pelo gestor do contrato, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, acompanhado de relatório detalhado que comprove as condições de execução contratual.
- 7.4.** O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, caso esteja em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste contrato, sendo obrigação da contratada as correções necessárias, as suas expensas, sem que neste prazo ocorra a obrigação de pagamento.

**7.5.** O recebimento provisório ou definitivo não exime o contratado das responsabilidades civil, ético-profissional, e outras estabelecidas pela lei ou por este contrato, incluindo a solidez, segurança, e perfeita execução do objeto contratado.

**7.6.** Salvo disposição em contrário, todos os ensaios, testes e provas necessários para a verificação da boa execução do objeto contratado serão de responsabilidade e custeio da contratada, conforme normas técnicas oficiais aplicáveis, se for o caso.

**7.7.** A CONTRATADA garante que os produtos fornecidos e/ou os serviços prestados neste contrato estão em conformidade com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme estabelecido nas especificações técnicas e normas aplicáveis, por 90 (noventa) dias além do prazo estabelecido no art. 26 do Código de Defesa do Consumidor (CDC), instituído pela Lei nº 8.078/1990.

**7.7.1.** Durante o período de garantia legal dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados, a CONTRATADA compromete-se a prestar assistência técnica necessária para correção de eventuais defeitos ou vícios que comprometam a qualidade, segurança, durabilidade e desempenho dos produtos ou serviços.

**7.7.2.** Caso seja necessário, a CONTRATADA compromete-se a substituir componentes defeituosos ou produtos inteiros ou por outros de mesma espécie, marca e modelo, em perfeitas condições de uso, ou a refazer serviços não recebidos, sem qualquer ônus adicional ao Contratante.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**8.1.** A vigência contratual será de 06 (seis) meses, contados da data da conclusão das assinaturas dos representantes legais das partes, podendo ser prorrogada, a critério do CONTRATANTE, de acordo com os permissivos do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE.

**8.2.** A decisão de prorrogação do contrato é exclusiva do CONTRATANTE, sendo necessária a anuência da CONTRATADA, em razão da liberalidade contratual.

**8.3.** Caso a CONTRATADA não tenha interesse em prorrogar o contrato, deverá manifestar sua intenção por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência contratual, sob pena de aplicação de sanção contratual.

**8.4.** A prorrogação do contrato estará condicionada à justificativa da manutenção do interesse no objeto do contrato pelo CONTRATANTE e à comprovação da vantajosidade econômica.

**8.5.** A cada 12 (doze) meses, poderá haver reajuste com base no IPCA.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**9.1.** Comete infração administrativa nos termos da legislação vigente, do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE e do presente instrumento contratual e respectivos anexos, a(s) Contratada(s) que:

- 9.1.1.** der causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.1.2.** der causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.3.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 9.1.4.** descumprir o prazo para notificação do não interesse em prorrogar a vigência contratual previsto na subcláusula 8.3.
- 9.1.5.** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 9.1.6.** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 9.2.1.** Advertência escrita, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 9.2.2.** **Suspensão do direito de licitar e/ou contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três anos)**, observada a gravidade da conduta da contratada, bem como os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, assim como as demais sanções no caso concreto, e conforme regra geral abaixo:
- 9.2.2.1.** 12 (doze) meses, nos casos de: aplicação de duas ou mais penas de advertência, em um intervalo de tempo inferior a 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pelo CONTRATANTE, alteração de quantidade ou qualidade do produto ou serviço fornecido;
- 9.2.2.2.** De 13 (treze) até 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de: retardamento imotivado de parcela significativa da execução da obra, de serviço ou do fornecimento de bens;
- 9.2.2.3.** 36 (trinta e seis) meses, nos casos de: entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada; paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação ao CONTRATANTE; praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação.
- 9.2.3.** **Suspensão do direito de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE, pelo prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos**, nas seguintes hipóteses, nas hipóteses descritas 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, hipóteses nas quais, após o processamento do processo sancionador no âmbito do CONTRATANTE, os autos serão encaminhados para deliberação final do SEBRAE Nacional.
- 9.2.4.** **Multa:**

**9.2.4.1.** Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

**9.2.4.2. Compensatória de:**

**9.2.4.2.1.** 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida para a infração prevista no subitem 9.1.1.

**9.2.4.2.2.** 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para a infração prevista no subitem 9.1.2;

**9.2.4.2.3.** 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida para a infração prevista no subitem 9.1.3;

**9.2.4.2.4.** 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato para a infração prevista no subitem 9.1.4.

**9.2.4.2.5.** 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para as infrações previstas nos subitens 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8.

**9.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

**9.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**9.5.** A aplicação de qualquer das sanções previstas realizar-se-á por processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

**9.6.** Para fins de aplicação das penalidades descritas nesta cláusula, a cada infração cometida a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia útil subsequente ao recebimento da notificação.

**9.7.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**9.7.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**9.7.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**9.7.3.** os danos que dela provierem ao CONTRATANTE;

**9.7.4.** o caráter pedagógico da sanção.

**9.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos das faturas devidas à CONTRATADA, ou deduzidos da garantia, caso esta tenha sido exigida.

**9.9.** Se os valores das faturas e da garantia contratual forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher em favor do CONTRATANTE a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

**9.9.1.** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação do CONTRATANTE.

**9.10.** Em qualquer caso, fica a CONTRATADA responsável, ainda, pelas perdas e danos adicionais, valendo os percentuais de multa ora estabelecidos tão somente como mínimo legal, nos termos do artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, sem qualquer prejuízo do cumprimento da obrigação principal.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**

**10.1.** O presente contrato não implica, para o CONTRATANTE, vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza, obrigando-se ainda a CONTRATADA a manter o CONTRATANTE a salvo de qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, sociais e seguros referentes ao pessoal utilizado para o cumprimento do presente ajuste, inclusive com relação a terceiros contratados.

**10.2.** A CONTRATADA responsabiliza-se, de forma única e exclusiva, por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do CONTRATANTE, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

**10.3.** A CONTRATADA responsabiliza-se pelas despesas da defesa, inclusive por custas e honorários advocatícios, bem como pelo cumprimento das decisões judiciais em reclamações trabalhistas eventualmente propostas por seus empregados, prepostos, ex-empregados ou terceiros envolvendo o CONTRATANTE, isentando ainda o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades e/ou ônus decorrentes direta ou indiretamente dos referidos processos judiciais;

**10.4.** A CONTRATADA responsabiliza-se civil e criminalmente perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos, danos ou delitos causados por seus empregados, prepostos e/ou contratados, decorrentes de erro, culpa ou dolo, por demora ou omissão, na prestação dos serviços de sua responsabilidade, devendo indenizar todos os prejuízos ocasionados.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CÓDIGO DE ÉTICA**

**11.1.** A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o “Código de Ética do Sistema SEBRAE” que se encontra disponível no site do SEBRAE no endereço eletrônico [www.sebrae.com.br](http://www.sebrae.com.br), Opção Ouvidoria, opção Código de Ética do SEBRAE.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO**

**12.1.** As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema SEBRAE, previstos no artigo 2º do Regulamento de Licitações e Contratos.

**12.2.** A CONTRATADA assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema SEBRAE.

**12.3.** Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**12.4.** As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

#### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

**13.1.** Este CONTRATO poderá ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

**13.2.** Os acréscimos que se fizerem necessários no objeto do contrato estão limitados a 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado do contrato, mediante justificativa.

**13.3.** A supressão poderá ser realizada no limite estabelecido entre as partes.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

**14.1.** O CONTRATO poderá ser rescindido por inexecução total ou parcial, por infração legal ou por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas.

**14.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**14.3.** A rescisão do contrato poderá ser:

**14.3.1.** Por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos previstos no contrato;

**14.3.2.** Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo de distrato; e

**14.3.3.** Judicial, nos termos da legislação.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.** As despesas decorrentes deste contrato onerarão as verbas do CONTRATANTE, consignadas em seu orçamento.



**15.2.** Fazem parte do contrato, independentemente de transcrição, todas as condições constantes do edital que lhe deu origem, seus anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA, permanecendo, caso haja conflito, as disposições constantes deste instrumento contratual.

**15.3.** As solicitações de Atestado de Capacidade Técnica, relativo à execução do contrato, deverão ser formulados no prazo máximo de 12 (doze) meses após o encerramento da vigência contratual ao gestor do contrato, indicando a razão social, CNPJ e o número do instrumento contratual.

**15.4.** No caso de contrato de escopo, envolvendo a conclusão de um objeto específico, o atestado somente será emitido após o término da execução dos serviços ou da entrega dos produtos contratados. No caso de contrato de execução continuada, o atestado somente será emitido após o final da vigência inicialmente pactuada.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1.** Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente ajuste.

As Partes declaram que o presente instrumento, incluindo todas as páginas e eventuais anexos, todas formatadas por meio digital, representam a integralidade dos termos entre elas acordados.

E, por estarem de acordo, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida a plataforma de assinaturas do SEBRAE (<https://www.sgolite.sebrae.com.br/PortalAssinaturaDigital/#/>), admitindo válidas as assinaturas realizadas eletronicamente.

---

**NELSON DE ALMEIDA PRADO HERVEY COSTA**  
Diretor-Superintendente  
SEBRAE-SP

---

**RICARDO SOARES DO NASCIMENTO**  
EXPRESSO SOLUÇÃO TRANSPORTES E TURISMO LTDA

---

**MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI**  
Diretor Técnico  
SEBRAE-SP

---

**REINALDO PEDRO CORREA**  
Diretor de Administração e Finanças  
SEBRAE-SP

### **TESTEMUNHAS:**

---

**Nome:** Rafael Cunha Rodrigues

---

**Nome:** Aurelio Monteiro Miranda

**ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PROCESSO 0090/2025**

**1. OBJETO**

**1.1** Contratação de uma empresa especializada em prestação de serviços de transporte de passageiros por meio de traslado, operando sob regime de fretamento eventual no âmbito municipal, utilizando veículos motorizados com motorista, com o propósito de atender ao SEBRAE-SP durante a Feira do Empreendedor 2025, que ocorrerá de 15 a 18 de outubro de 2025.

**2. JUSTIFICATIVA**

**2.1** A presente contratação tem como objetivo disponibilizar um serviço de traslado que atenda às demandas dos visitantes provenientes das estações do metrô. Essa iniciativa busca oferecer uma logística eficiente, acessível e inclusiva, assegurando a participação plena de empresários de micro e pequenas empresas, incluindo aqueles que necessitam de veículos adaptados para pessoas com deficiência (PCD). O serviço tem como finalidade principal viabilizar a presença desses empreendedores no evento, promovendo a igualdade de oportunidades.

**2.2** A relevância desse traslado está na facilitação do deslocamento dos participantes, em especial daqueles que desejam iniciar novos negócios de forma sustentável e competitiva. O serviço também atende empreendedores que buscam aperfeiçoar, diversificar e/ou expandir suas operações já estabelecidas. Assim, garante-se que todas as necessidades de mobilidade, incluindo as de públicos com restrições físicas, sejam atendidas de forma adequada e digna.

**2.3** Vale ressaltar que, na edição da feira realizada em 2024, o serviço de traslado foi responsável pelo transporte de 20.050 passageiros, evidenciando a elevada demanda e a importância desse serviço para garantir o acesso ao evento de forma prática e inclusiva.

**2.4** Ao oferecer esse serviço de transporte, contribuímos significativamente para a conveniência dos participantes e fomentamos um ambiente que estimula o networking, a troca de experiências e o desenvolvimento empresarial. O acesso fácil e prático ao local do evento é um elemento essencial para potencializar os resultados e benefícios obtidos por empresários de micro e pequenas empresas.

**2.5** Assim, a disponibilização do traslado não apenas resolve questões práticas de deslocamento, mas também reafirma nosso compromisso com a inclusão, a sustentabilidade e o desenvolvimento econômico. Esses pilares são fundamentais para o fortalecimento do setor empresarial e o progresso da comunidade como um todo.

**3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**3.1** A prestação dos serviços de transporte de passageiros engloba os veículos tipo Van, Van para PCD e Micro-ônibus, com o objetivo de garantir o traslado adequado e confortável dos participantes.

**3.2** A prestação do serviço de transporte, sob o regime de fretamento eventual, inclui veículos adequados e mão de obra capacitada para assegurar sua perfeita execução durante todo o evento.

**3.3** O traslado será realizado entre o São Paulo Expo e duas estações de metrô sugeridas: Santos – Imigrantes e São Judas. No entanto, devido a possíveis determinações da CET, o percurso poderá ser ajustado para as estações Conceição e Jabaquara. Essas opções foram recomendadas para assegurar a eficiência e a abrangência do serviço de transporte oferecido.

**3.4** A CONTRATADA deverá se responsabilizar integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, observando as prescrições contidas nos Decretos Estaduais nº 19.835, de 29.10.82 e Lei Federal nº 9.503, de 23.09.97 e suas regulamentações, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los.

**3.5** A CONTRATADA deverá se responsabilizar por toda a coordenação e orientação técnica inerente à implementação e execução das rotinas previstas neste instrumento, devendo manter o padrão de qualidade dos serviços prestados e profissionais designados.

**3.6** Os serviços deverão ser desenvolvidos de forma segura e confortável, nos itinerários e horários conforme a solicitação.

### **3.7 DOS VEÍCULOS**

**3.7.1** O horário de apresentação do veículo no local de partida deverá anteceder, no mínimo, 30 (trinta) minutos ao horário de saída estipulado em planilha específica.

**3.7.2** A CONTRATADA deverá observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito.

**3.7.3** A CONTRATADA deverá contar com veículos reserva, no caso de quaisquer imprevistos.

**3.7.4** A CONTRATADA somente poderá iniciar os serviços quando autorizado por escrito pelo SEBRAE-SP, bem como deverá:

**3.7.4.1** Disponibilizar veículos devidamente abastecidos e equipados com tacógrafos calibrados e aferidos pelo INMETRO.

**3.7.4.2** Disponibilizar os veículos imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pelo SEBRAE-SP, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido.

**3.7.4.3** Utilizar apenas veículos em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene.

**3.7.4.3.1** Arcar com as despesas relativas a combustível, troca de óleo, lubrificantes, e demais suprimentos, e lavagem de veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato.

**3.7.4.3.2** Os itinerários e os horários pré-determinados somente poderão ser alterados em comum acordo com o SEBRAE-SP e sempre que for necessário, em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego.

**3.7.4.4** Disponibilizar veículos e empregados em quantidades necessárias para garantir a prestação dos serviços nos horários e para os percursos contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

**3.7.4.5** Definir a logística do evento de acordo sua malha viária, respeitando as solicitações e necessidades do SEBRAE-SP.

**3.7.4.6** Responsabilizar-se pelos impostos, zona azul, estacionamentos e fornecimento de Seguros (Por exemplo: APP, Vida em Grupo, RCF - Danos materiais, RCF - Danos Corporais) de seus veículos, funcionários e passageiros.

**3.7.4.7** Estar de acordo com todas as normas/certidões/certificados estabelecidos pela Agência Nacional que regulamenta o transporte de passageiros.

**3.7.4.8** Solicitar junto aos Órgãos, Prefeituras ou Secretarias de Municípios, autorização para circulação em determinados perímetros, sempre que necessário.

**3.7.4.9** Arcar com as despesas de alimentação e outras dos motoristas ne ajudantes dos pontos de embarque e desembarque, bem como possíveis necessidades médico-hospitalares.

**3.7.4.10** A substituição dos veículos em caso de pane mecânica, elétrica e/ou outros incidentes, ou a pedido do SEBRAE-SP, em até 01 (uma) hora.

**3.7.4.11** Utilizar veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando a redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera.

**3.7.4.12** Fazer seguro e manter apólices vigentes dos seguros do casco, contra terceiros e danos pessoais, assumindo todas as despesas decorrentes.

**3.7.4.13** Veículos com apólice de seguros vigente de acordo com RCO – Responsabilidade Civil dos Ocupantes.

**3.7.4.14** Seguro para danos pessoais causados a terceiros, aos passageiros ou ocupantes, os quais deverão cobrir especificamente os casos de morte, invalidez permanente e despesas médico hospitalares decorrentes de acidentes com o veículo locado.

**3.7.4.15** Manter coberto por apólices os seguros legalmente obrigatórios.

**3.7.4.16** Não transportar passageiros em pé, salvo para prestação de socorro em caso de acidente ou avaria.

**3.7.4.17** Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito, quando for o caso, durante a execução do contrato.

**3.7.4.18** Caso verificada a necessidade ou na hipótese de ser solicitada a substituição do veículo, este deverá atender, no mínimo, às mesmas especificações contidas neste objeto, sem que isso implique qualquer custo adicional ao SEBRAE-SP.

**3.7.4.19** Os veículos deverão estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pela Secretaria Nacional de Trânsito – SENATRAN e DETRAN.

**3.7.4.20** A manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas deverá ser executada pela CONTRATADA.

**3.7.4.20.1** A CONTRATADA deverá realizar manutenção preventiva de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene.

**3.7.4.21** A CONTRATADA deverá substituir o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abalroamento, reparos mecânicos, má conservação, falta de condições de segurança, higiene ou limpeza. O SEBRAE-SP poderá inspecionar os veículos e, se constatada alguma irregularidade, notificar a CONTRATADA para troca imediata.

**3.7.4.22** Os veículos deverão, obrigatoriamente, estar equipados com catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera.

**3.7.4.23** Implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera.

**3.7.4.24** Os veículos automotores deverão ser mantidos de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos dos padrões aceitáveis nos termos da legislação regente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo.

**3.7.4.25** A CONTRATADA deve observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente/SP, destacando-se a Lei Federal nº 8.723/93, nº Lei Federal 10.203/01, Resolução CONAMA nº 16/93, Portaria IBAMA nº 85/96, Lei Estadual nº 997/76, Decreto Estadual nº 8.468/76 e alterações.

**3.7.4.26** Manter programa interno de autofiscalização da correta manutenção da frota, quanto a emissão de fumaça preta, especialmente para os veículos movidos a óleo Diesel que integrem a frota utilizada na presente prestação dos serviços, sob pena de rescisão contratual.

**3.7.4.27** Os veículos automotores para PCD, deverão ter plataformas elevatórias veiculares como meios de embarque e desembarque para passageiros com deficiência ou mobilidade mais limitada.

**3.7.4.28** Cumprir legislação sobre acessibilidade em veículos de transporte coletivo de passageiros, a partir da portaria 260, de 12 de julho de 2007, e suas atualizações, lançadas pelo INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.

**3.8            CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULOS**

**3.8.1**        A CONTRATADA deverá atender para as características de veículos automotores a serem utilizados para o transporte coletivo de passageiros, o Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei nº 9.503, de 23.09.97 (com as atualizações posteriores).

**3.8.2**        Durante a vigência da prestação dos serviços, os veículos deverão ter, no máximo, 10 (dez) anos de fabricação, contadas a partir da data do seu primeiro licenciamento e que atendam todas as normas e especificações vigentes da DETRAN E CONTRAN.

**3.9            TIPOS DE VEÍCULOS**

**3.10**

**3.10.1        Van – (Item A)**

**3.10.1.1**      Capacidade mínima: 15 (quinze) passageiros;

**3.10.1.2**      Porta lateral corrediça;

**3.10.1.3**      Poltronas com cinto de segurança individual;

**3.10.1.4**      Poltronas forradas, almofadadas e com distância confortável entre as mesmas;

**3.10.1.5**      Ar-condicionado;

**3.10.1.6**      Som ambiente.

**3.10.2        Van para PcD – (Item B)**

**3.10.2.1**      Capacidade mínima: 06 (seis) passageiros;

**3.10.2.2**      Capacidade mínima: 03 (três) lugares para cadeirantes;

**3.10.2.3**      Porta lateral corrediça;

**3.10.2.4**      Plataforma elevatória veicular como meio de embarque e desembarque para passageiros com deficiência ou mobilidade mais limitada.

**3.10.2.5**      Ar-condicionado;

**3.10.2.6**      Som ambiente.

**3.10.3        Micro-ônibus – (Item C)**

**3.10.3.1**      Capacidade mínima: 24 (vinte quatro) passageiros;

**3.10.3.2**      Poltronas com cinto de segurança individual;

**3.10.3.3**      Poltronas forradas, almofadadas e com distância confortável entre as mesmas;

**3.10.3.4**      Ar-condicionado;

**3.10.3.5**      Som ambiente.

**3.11            SERVIÇO DE TRASLADO**

**3.11.1**        Deverão ser providenciados utilitários, modelo e ano não superiores a 10 anos de uso, com motoristas devidamente habilitados, para o translado de visitantes da Feira do Empreendedor 2025, que farão os trechos:

**3.11.1.1**      Trecho da Estação de Metro (a definir) / São Paulo Expo / Estação de Metro definir (com intervalo máximo de 15 minutos para cada trajeto), durante os 04 dias do evento;

**3.11.2**        Traslado – Quantitativo de veículos estimado por dia:

Item	Serviço Translado	Unidade de Medida	Unidade / Quant (A)	Total Geral Unidade (B)	Total A x B=
A	Vans - Utilitários com capacidade para 15 passageiros com Motoristas	Unidade/Diária (08h)	25	4	100
B	Vans Acessíveis - Utilitários com capacidade mínima para 06 passageiros com Motorista	Unidade/Diária (08h)	4	4	16
C	Micro-ônibus - Utilitários com capacidade mínima para 24 passageiros com Motorista	Unidade/Diária (08h)	11	4	44
<b>PERÍODO DE REALIZAÇÃO DO EVENTO</b>					
15 unidades Vans - Utilitários com capacidade mínima para 15 passageiros com Motorista				08 horas - 07:00 as 15:00horas	
02 unidades Vans Acessíveis, 02 para cada ponto – Utilitários com capacidade mínima para 06 passageiros com Motorista				08 horas - 07:00 as 15:00horas	
02 unidades Vans Acessíveis, 02 para cada ponto – Utilitários com capacidade mínima para 06 passageiros com Motorista				08 horas – 15:00 as 23:00horas	
10 unidades de Vans - Utilitários com capacidade mínima para 15 passageiros com Motorista				08 horas – 15:00 as 23:00horas	
11 unidades de Micro-ônibus - Utilitários com capacidade mínima para 24 passageiros com Motorista				08 horas – 15:00 as 23:00horas	

### 3.11.3 Traslado – Quantitativo de ajudantes estimado por dia:

Serviço Translado	Unidade de Medida	Unidade / Quant (A)	Total Geral Unidade (B)	Total A x B=
Ajudantes para apoio nos pontos de embarque/desembarque.	Unidade/Diária (08h)	18	4	72

#### 3.11.3.1 Ajudantes para apoio nas estações do Metrô, pontos de embarque e desembarque, em 02 (dois) turnos de 08 (oito) horas, por dia de evento:

Turno	Quantidade	Período
1º Turno – 03 profissionais em cada estação de Metrô.	06 (seis) profissionais no 1º turno.	(horário a definir)
2º Turno - 02 profissionais em cada estação de Metrô.	04 (quatro) profissionais no 2º turno.	(horário a definir)

#### 3.11.3.2 Ajudantes para apoio no local do evento – São Paulo Expo, pontos de embarque e desembarque 02 (dois) turnos de 08 (oito) horas, por dia de evento:

Turno	Quantidade	Período
1º Turno	02 (dois) profissionais.	(horário a definir)
2º Turno	06 (seis) profissionais.	(horário a definir)

**3.11.4** Ajudantes para apoio nas estações do Metrô - **sob demanda**, em 02 (dois) turnos de 08 (oito) horas, por dia de evento:

Turno	Quantidade	Período
1º Turno.	Até 03 (três) profissionais por dia no 1º turno.	(horário a definir)
2º Turno	Até 03 (três) profissionais por dia no 2º turno.	(horário a definir)

**3.11.5** **Coordenador para apoio no local do evento – São Paulo Expo e as estações do Metrô:** Coordenador para apoio e ponto focal de comunicação da parte operacional no local do evento – São Paulo Expo, e que possa coordenar também, os pontos de embarque e desembarque nas estações de Metrô durante os 04 dias de feira.

**3.11.6** A CONTRATADA deverá definir a logística do translado e disponibilizar profissionais ajudantes por turno de 8 horas (2 turnos de 8 horas), para a organização das filas na estação de Metrô/ponto de embarque/desembarque, totalizando 10 profissionais por dia.

**3.11.7** A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais ajudantes **sob demanda** por turno de 8 horas (2 turnos de 8 horas), para as estações de Metrô/ponto de embarque/desembarque, totalizando até 06 profissionais por dia

**3.11.8** A CONTRATADA deverá definir a logística do translado e disponibilizar profissionais ajudantes por turno de 8 horas (2 turnos de 8 horas) para a organização das filas no local da feira – São Paulo Expo ponto de embarque/desembarque, totalizando 08 profissionais por dia.

**3.11.9** Todos os profissionais do serviço de ajudante devem estar com uniforme da CONTRATADA para identificação.

**3.11.10** A CONTRATADA é responsável por assegurar que os profissionais alocados no São Paulo Expo atuem de maneira eficiente e organizada na gestão das filas para embarque nas vans.

**3.11.11** As filas devem ser organizadas de acordo com o sistema de unifilas, proporcionando uma abordagem justa e ordenada para os participantes do evento.

**3.11.12** Fica a cargo da CONTRATADA a responsabilidade pela organização e manutenção das unifilas no São Paulo Expo.

**3.11.13** A CONTRATADA tem a autonomia para definir a melhor logística na organização das filas nas estações do metrô e no São Paulo Expo, bem como para os profissionais de STAFF envolvidos no evento.

**3.11.14** A CONTRATANTE reserva-se o direito de penalizar a CONTRATADA em caso de verificação de desorganização ou falhas na gestão das filas. As penalidades podem incluir multas ou outras medidas contratuais.

**3.11.15** A CONTRATADA compromete-se a comunicar à CONTRATANTE com antecedência sobre o remanejamento de profissionais, proporcionando uma transição suave e garantindo a continuidade do serviço.



**3.11.16** Periodicamente, a CONTRATANTE terá o direito de avaliar o desempenho da CONTRATADA na organização das filas, podendo sugerir melhorias e ajustes conforme necessário.

**3.11.17** A CONTRATADA deverá prestar os serviços de traslado nos trajetos Metrô Santos-Imigrantes – São Paulo Expo e Metrô São Judas – São Paulo Expo durante o período acordado. Contudo, a partir das 18h00, considerando a demanda de passageiros, a CONTRATANTE poderá determinar a realocação parcial dos veículos de traslado (Vans ou Micro-ônibus) para o trajeto que apresentar maior necessidade no momento, visando otimizar o atendimento aos usuários.

**3.11.18** Essa realocação não será considerada alteração contratual e não implicará em custos adicionais para a CONTRATANTE.

**3.11.19** A CONTRATADA deverá ter o cadastro de regularização do automóvel, devendo este estar com o licenciamento regularizado, possuir seguro de vida, seguro contra acidentes e seguro do veículo, bem como munir- se de toda a documentação necessária para o traslado dentro da cidade de São Paulo e fornecer ao SEBRAE-SP a cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria "D" com o código "CETCP" no campo observações de todos os motoristas.

**3.11.20** A CONTRATADA será responsável por disponibilizar Cones para atendimento nos locais de embarque e desembarque, sendo no mínimo 15 unidades em cada ponto.

**3.11.20.1** Os cones deverão ser de plástico altamente resistentes e duráveis, com grande visibilidade para sinalização.

**3.11.21** A CONTRATADA deverá comparecer à CET quando convocado, para participar de reuniões e tomada de decisões, assim como contratações de serviços;

### **3.12 BANNER E PORTA BANNER**

**3.12.1** O SEBRAE disponibilizará previamente à CONTRATADA, Banners de chão tipo cavalete, para que sejam alocados nas estações do metrô e no São Paulo Expo nos embarques/desembarques como banner de orientação dos horários dos traslados e pontos de embarque/desembarques.

**3.12.2** O SEBRAE disponibilizará previamente à CONTRATADA, a comunicação visual da Feira do Empreendedor, placa e/ou adesivo para ser fixado no para-brisa em todos os veículos.

### **3.13 DOS MOTORISTAS**

**3.13.1** O motorista que conduzirá o veículo deverá estar devidamente habilitado pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo CONTRAN, Secretaria Nacional de Trânsito – SENATRAN e DETRAN.

**3.13.2** A CONTRATADA, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, deverá proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada.



**3.13.3** A CONTRATADA deverá observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.

**3.13.4** O motorista deverá observar os locais de embarque e desembarque estabelecidos pelo SEBRAE-SP, de acordo com o itinerário estipulado.

**3.13.5** A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e assegurar que os mesmos mantenham o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal do SEBRAE-SP.

**3.13.6** A CONTRATADA não deverá permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica.

**3.13.7** A CONTRATADA deverá:

**3.13.7.1** Providenciar treinamentos e reciclagens necessárias para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados.

**3.13.7.2** Efetuar o controle do regimento de trabalho e descanso dos motoristas, conforme legislação que trata do assunto.

**3.13.7.3** Efetuar a substituição do motorista, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

**3.13.7.4** Atender, de imediato, as solicitações do SEBRAE-SP quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

**3.13.7.5** Comprovar, quando solicitado, formação técnica e específica dos motoristas dos veículos, mediante apresentação de habilitação expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo CONTRAN, Secretaria Nacional de Trânsito – SENATRAN e DETRAN.

**3.13.7.6** A CONTRATADA deverá apresentar ao SEBRAE-SP, quando exigido, comprovante de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho e apólices de seguro do casco, contra terceiros e danos pessoais, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço do SEBRAE-SP, por força deste contrato.

**3.13.7.7** Caberá à CONTRATADA observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia e segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores sob o contrato responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria.

**3.13.7.8** A prestação de serviço de transporte, sob regime de fretamento eventual, envolve veículo adequado e mão de obra capacitada para sua perfeita execução.

**3.13.7.9** Prestar o atendimento preferencialmente no município de São Paulo.

**3.13.7.10** Responsabilizar-se por toda a coordenação e a orientação técnica inerente à implementação e a execução das rotinas previstas neste instrumento, devendo manter o padrão de qualidade dos serviços prestados e profissionais designados.

**3.13.7.11** Os serviços deverão ser desenvolvidos de forma segura e confortável, nos itinerários e nos horários, conforme a solicitação.

### **3.14 FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.14.1** A fiscalização dos serviços pelo SEBRAE-SP não exime nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

**3.14.2** O SEBRAE-SP poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos veículos programados para execução dos serviços e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas neste instrumento.

**3.14.3** Ao SEBRAE-SP é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições, durante o contrato, deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado, sem qualquer ônus adicional ao SEBRAE-SP.

**3.14.4** A fiscalização do SEBRAE-SP não permitirá que o motorista execute tarefas em desacordo com o descrito neste instrumento.

### **4. LOCAL, FORMA E PRAZO DE ENTREGA**

**4.1** O local de prestação de serviço terá abrangência na cidade de São Paulo SP.

**4.2** Após a assinatura do contrato, em um prazo de até 04 (quatro) dias, deverá ser realizada reunião inicial entre a CONTRATADA e o Gestor do Contrato do SEBRAE/SP para acertos iniciais quanto a prestação de serviço e definição das fases do cronograma para atendimento.

**4.3** Outras reuniões poderão ser agendadas pelo SEBRAE-SP, quando houver formalização da solicitação, necessidade de ajustes em relação à execução do objeto, dentre outras necessidades.

**4.4** As reuniões poderão ocorrer de forma remota (online) ou presencial, a ser realizada na sede do SEBRAE-SP, localizado à Av. Vergueiro, 1.117 – Liberdade – São Paulo/SP, ou em outro local a ser definido em concordância com a contratada e o SEBRAE-SP.

**4.5** Para cada reunião, A CONTRATADA deverá elaborar uma ATA em um prazo de até 02 (dois) dias úteis, repassando ao SEBRAE-SP, para avaliação e validação, com o objetivo de formalizar as decisões entre as partes, o cronograma, e as definições de prazos e entregas.

**4.6** Se necessário, serão solicitadas alterações, visando atender às necessidades do SEBRAE-SP, as quais deverão ser realizadas em até 02 (dois) dias úteis contados da solicitação formal do SEBRAE-SP.

**4.7** O horário de apresentação do veículo no local de partida deverá anteceder, no mínimo, 30 (trinta) minutos ao horário de saída estipulado em planilha específica.

## **5. ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO**

**5.1** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

**5.2** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, pelo fiscal técnico do contrato designado pelo SEBRAE.

**5.3** Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

**5.4** A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento.

**5.5** Quando solicitado, a CONTRATADA deverá fornecer ao SEBRAE-SP relatórios referentes aos serviços executados e /ou materiais entregues.

**5.6** Os relatórios serão definidos em conjunto com a equipe técnica do SEBRAE-SP e poderão sofrer atualizações na medida em que o nível de controle dos serviços prestados se torne necessário.

**5.7** O recebimento definitivo será realizado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório.

## **6. ESTIMATIVA DE CONSUMO**

**6.1** As estimativas de quantidades constituem mera previsão dimensionada, não estando o SEBRAE-SP obrigado a realizá-las em sua totalidade, não cabendo a CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto, o SEBRAE-SP se reserva ao direito de, a seu critério, utilizar ou não as quantidades previstas.

**6.2** A CONTRATADA terá direito somente ao pagamento em contraprestação às quantidades efetivamente consumidas, o que será comprovado através das entregas efetuadas pela CONTRATADA e aprovadas pelo SEBRAE-SP.

## **7. DOCUMENTAÇÃO ENTREGÁVEL**

**7.1** A CONTRATADA deverá apresentar ao SEBRAE-SP o Relatório de Traslado referente aos serviços realizados, contendo as seguintes informações detalhadas, organizadas por dia de serviço, ponto de embarque e tipo de embarque (STAFF, Visitantes e Pessoas com Deficiência - PCD):

**7.1.1** A CONTRATADA deverá apresentar, em cumprimento da legislação municipal (lei nº 16.311, de 12/11/2015 e suas regulamentações), a autorização descrita no art. 3º da lei e o certificado de vínculo ao serviço constante do art. 4º:

**7.1.1.1** Art. 3º As atividades de fretamento somente poderão ser desempenhadas no Município de São Paulo por pessoas jurídicas que possuam Termo de Autorização – TA, expedido pela Secretaria Municipal de Transportes – SMT.

**7.1.1.2** Art. 4º Para cada veículo que desempenhar a atividade, as operadoras deverão requerer o respectivo Certificado de Vínculo ao Serviço – CVS.

**7.1.1.3** Relação Diária de Vans: A CONTRATADA deverá informar, no início de cada dia, a relação dos veículos designados para o serviço, incluindo as respectivas placas e a faixa de horário em que cada veículo irá operar.

**7.1.1.4** Quantidade de Viagens por Veículo: A CONTRATADA deverá registrar, para cada van (identificada pela placa), o número de viagens realizadas, indicando o ponto de partida, data e horário, permitindo a avaliação da eficiência operacional e do uso dos recursos.

**7.1.1.5** Registro da Quilometragem Percorrida: A quilometragem rodada por cada van deverá ser registrada e apresentada, possibilitando o monitoramento do desempenho, a avaliação do custo operacional e a adoção de práticas de manutenção preventiva.

**7.1.1.6** Quantidade de Passageiros Transportados por Viagem: Deverá ser informada a quantidade de passageiros transportados em cada viagem, com dados organizados por dia de serviço, horário, ponto de embarque e tipo de embarque (STAFF, Visitantes e Pessoas com Deficiência - PCD). Essas informações permitirão uma análise detalhada da utilização da capacidade e da demanda do serviço.

**7.1.1.7** Relatório de Ocorrências e Problemas Operacionais: A CONTRATADA deverá incluir no relatório de traslado um registro detalhado de quaisquer ocorrências ou problemas operacionais enfrentados durante o serviço, como atrasos, interrupções, falhas nos veículos ou reclamações de passageiros, bem como as medidas corretivas adotadas.

**7.1.1.8** Validação de Dados pela Fiscalização: Os dados apresentados nos relatórios de traslado deverão ser validados por um responsável designado pelo SEBRAE-SP, que poderá solicitar ajustes ou esclarecimentos em caso de inconsistências.

**7.1.1.9** Designação de Motoristas e Ajudantes: O relatório deverá incluir os nomes completos dos motoristas e ajudantes designados para a operação no trajeto entre o São Paulo Expo e as estações do metrô, garantindo transparência, rastreabilidade e responsabilização no cumprimento do serviço.

**7.1.2** A CONTRATADA tem a liberdade de utilizar a tecnologia ou processo que julgar mais eficiente para aferir o número de passageiros transportados. Isso pode incluir, mas não se limitar a, sistemas de contagem automática, registros manuais ou outras tecnologias similares.

**7.1.3** Ao final de cada dia de prestação de serviços, a CONTRATADA deverá emitir um relatório detalhado contendo a quantidade total de passageiros que utilizaram os traslados entre o São Paulo Expo e as estações do metrô.

**7.1.4** A CONTRATADA assume total responsabilidade pela confiabilidade e precisão das informações apresentadas nos relatórios de contabilização de passageiros. Qualquer discrepância ou inconsistência deverá ser prontamente esclarecida e corrigida pela CONTRATADA.

**7.1.5** Os relatórios diários mencionados deverão estar disponíveis para a CONTRATANTE no prazo máximo de 48 horas após o término de cada dia de prestação de serviços. A CONTRATADA se compromete a disponibilizar esses relatórios de forma eletrônica ou física, conforme acordado entre as partes.

**7.1.6** A CONTRATANTE reserva o direito de realizar auditorias periódicas nos métodos de contabilização utilizados pela CONTRATADA. Essas auditorias poderão ser realizadas mediante aviso prévio e durante o período de vigência do contrato.

**7.1.7** Caso seja constatada qualquer irregularidade, imprecisão ou falta de conformidade nos relatórios ou métodos de contabilização, a CONTRATANTE se reserva o direito de aplicar as sanções previstas no contrato, que podem incluir aplicação de penalidades ou outras medidas cabíveis.

**7.1.8** Essas informações deverão ser apresentadas de forma clara e organizada, permitindo uma análise precisa e eficiente do serviço prestado.

**7.1.9** Os documentos relativos à habilitação da CONTRATADA devem ser mantidos regulares e dentro do prazo de validade, durante toda a vigência do contrato.

**7.1.10** O SEBRAE-SP poderá exigir os documentos supramencionados a qualquer momento, para conferência das condições necessárias à manutenção da adequada prestação de serviços.

## **8. SUBCONTRATAÇÃO**

**8.1** Será admitida a subcontratação, às expensas e riscos da parte da CONTRATADA, desde que expressamente autorizada pelo SEBRAE-SP, limitado a 30% do valor total da proposta, para os seguintes serviços:

**8.1.1** Serviços de transporte de passageiros;

**8.2** A aceitação, pelo SEBRAE-SP de qualquer subcontratação, não isentará a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas na forma do contrato, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável perante do SEBRAE-SP pelos serviços executados por suas subcontratadas.

**8.3** No caso de subcontratação, permanecerá, íntegra e inalterada, a responsabilidade da CONTRATADA selecionada por meio desta contratação pelo integral cumprimento de todos os serviços, como se diretamente os tivesse executado, não podendo opor ou transferir para o SEBRAE-SP nenhuma exceção, restrição, alegação de descumprimento total ou parcial, que tenha em relação ao subcontratado ou que este tenha contra ele.

**8.4** É vedada a subcontratação de empresa que tenha participado do procedimento licitatório. A CONTRATADA deverá dar preferência às micro e pequenas empresas, quando da subcontratação deste objeto.



**8.5** Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, decorrente da subcontratação, será imputada ou se comunicará ao SEBRAE-SP.

**9. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

**9.1** A CONTRATADA deverá adotar na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, com o objetivo de atender aos critérios de redução de desperdício, diminuição do uso intensivo de matérias primas, reciclagem, da não geração de resíduos, promover o uso consciente de recursos naturais, de modo que a prestação dos serviços seja ambientalmente responsável.

**10. VIGÊNCIA**

**10.1** A prestação dos serviços terá vigência de 06 (seis) meses.



#### **ANEXO DA DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS**

Declaro que o pagamento deverá ser efetuado mediante crédito em conta corrente da titularidade de **EXPRESSO SOLUÇÃO TRANSPORTES E TURISMO LTDA**. Para tanto informo:

Nome do Banco: BTG Pactual

Número e nome da agência: 0050

Número da conta corrente: 395400-0

Tipo da conta: Corrente

---

#### **EXPRESSO SOLUÇÃO TRANSPORTES E TURISMO LTDA**

**Importante:** Caso haja alteração dessas informações, a empresa contratada deverá enviar nova declaração com os dados atualizados.

**ANEXO DA PROPOSTA COMERCIAL**

Ao  
 Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo - SEBRAE-SP  
 Processo nº 0090/2025  
 Pregão Eletrônico nº **90027/2025**  
 Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

Razão Social: **EXPRESSO SOLUÇÃO TRANSPORTES E TURISMO LTDA**

Telefone: **61 9 9943-4703**

E-mail: **licitacao@solucaoturismo.com.br**

Contato: **RICARDO SOARES DO NASCIMENTO**

ITEM	DESCRITIVO	UNIDADE DE MEDIDA	DIÁRIAS (A)	QUANTIDADE (B)	VALOR UNITÁRIO (C)	VALOR TOTAL D = (A) X (B)X (C)
<b>1</b>	Vans Utilitárias com capacidade mínima para 15 passageiros com Motorista	Diária (08h) 07:00 as 15:00	4	15	R\$ 1.610,00	<b>R\$ 96.600,00</b>
<b>2</b>	Vans Utilitárias com capacidade mínima para 15 passageiros com Motorista	Diária (08h) 15:00 as 23:00	4	10	R\$ 1.610,00	<b>R\$ 64.400,00</b>
<b>3</b>	Vans Acessíveis - Utilitários com capacidade mínima para 06 passageiros com Motorista	Diária (08h) 07:00 as 15:00	4	2	R\$ 2.200,00	<b>R\$ 17.600,00</b>
<b>4</b>	Vans Acessíveis - Utilitários com capacidade mínima para 06 passageiros com Motorista	Diária (08h) 15:00 as 23:00	4	2	R\$ 2.200,00	<b>R\$ 17.600,00</b>
<b>5</b>	Micro-ônibus com capacidade mínima para 24 passageiros com Motorista	Diária (08h) 15:00 as 23:00	4	11	R\$ 2.300,00	<b>R\$ 101.200,00</b>
<b>6</b>	Ajudantes para apoio nos pontos de embarque/desembarque.	Diária Mão de Obra (08h)	4	18	R\$ 300,00	<b>R\$ 21.600,00</b>
<b>7</b>	Ajudantes Sob Demanda.	Diária Mão de Obra (08h)	4	24	R\$ 250,00	<b>R\$ 24.000,00</b>
<b>8</b>	Coordenador para apoio no Expo e estações de Metrô	Diária Mão de Obra (08h)	4	1	R\$ 499,75	<b>R\$ 1.999,00</b>
<b>TOTAL DA PROPOSTA COMERCIAL</b>						<b>R\$ 344.999,00</b>

O (s) valor (es) ora descrito (s) abarca (m) todas as despesas com materiais, mão de obra, infraestrutura, transporte, deslocamento, estadia, alimentação, seguros, impostos, taxas, tributos, incidências fiscais, contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, trabalhistas, salários, custos diretos e indiretos e quaisquer outras obrigações ou despesas necessárias à perfeita execução do objeto contratual.

Brasília-DF 06 de maio de 2025.

RICARDO SOARES DO NASCIMENTO

CPF: 996.258.571-68

Diretor

**38.074.576/0001-76**

**EXPRESSO SOLUÇÃO  
TRANSPORTES E TURISMO LTDA**

TR STRC TRECHO, 2  
SIACEP 71.225-530  
**BRASÍLIA-DF**

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

## 044 - Proc. 0090 -2025 - Transporte FE 2025

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#/search?codigo=42-EA-27-F8-8C-5E-3E-F1-D9-E9-80-E3-BE-8A-C2-9F-77-13-09-C3> acesse o site

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#/search> e digite o código abaixo:

**CÓDIGO:** 42-EA-27-F8-8C-5E-3E-F1-D9-E9-80-E3-BE-8A-C2-9F-77-13-09-C3

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

**RICARDO SOARES DO NASCIMENTO - 996.\*\*\*.\*\*-68** - 27/05/2025 16:23:39

**Status:** Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 186.\*\*\*.\*\*\*.\*\*5

**Reinaldo Pedro Correa - 813.\*\*\*.\*\*-20** - 27/05/2025 17:03:15

**Status:** Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 131.\*\*\*.\*\*\*.\*\*6

**Marco Antonio Scarasati Vinholi - 326.\*\*\*.\*\*-62** - 28/05/2025 22:54:56

**Status:** Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 189.\*\*\*.\*\*\*.\*\*0

**Nelson de Almeida Prado Hervey Costa - 251.\*\*\*.\*\*-80** - 29/05/2025 08:31:16

**Status:** Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 200.\*\*\*.\*\*\*.\*\*0

# PROTOCOLO DE TESTEMUNHA(S)

**Rafael Cunha Rodrigues - 226.\*\*\*.\*\*-40** - 27/05/2025 12:18:04

**Status:** Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 131.\*\*\*.\*\*\*.\*\*6

**AURÉLIO MONTEIRO MIRANDA - 038.\*\*\*.\*\*-90** - 27/05/2025 16:24:09

**Status:** Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 186.\*\*\*.\*\*\*.\*\*5

